

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

Susta o artigo 2º e 3º, da Resolução nº 150, de 3 de dezembro de 2019, que Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), do COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL.

SF/19867.29001-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustado o artigo 2º e 3º, da Resolução nº 150, de 3 de dezembro de 2019, Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

Pela resolução, elaborada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, foram excluídas 17 ocupações, dentre elas seis ligadas diretamente ao setor cultural: Cantor/Músico Independente; DJ/VJ; Humorista/Contador de Histórias; Instrutor de Arte e Cultura/ Instrutor de Música. Outras três subclasses, voltadas ao desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, também podem ter impacto no setor. A mesma resolução incluiu outras cinco categorias no MEI, como motorista de aplicativo, serralheiro e quitandeiro.

Ao aderir ao programa de Micrompreendedor Individual, o profissional que fatura até R\$ 81 mil por ano tem a possibilidade de ter um CNPJ, emitir notas fiscais por um custo fixo de R\$ 55,90 ao mês e de contribuir para o INSS, além de direito a auxílio maternidade (a partir de 10 meses de contribuição) e auxílio doença (com 12 meses de contribuição).

Quem optar por transformar o registro de MEI em Micro Empresa (ME) passa a ter uma tributação fixa por cada nota emitida,

com percentual definido por cada categoria, além de despesas mensais obrigatórias de contabilidade.

Excluí categorias do programa de Micrompreendedor Individual, trará impacto a quem ganha menos, já que há limites de faturamento. O temor é de que muitos profissionais do mercado, que hoje atuam como MEI, voltem à informalidade. Avanço alcançado com este programa.

Diante do exposto,

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

SF/19867.29001-00  
|||||